



ESTE AVISO É UMA REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO PUBLICADO NESSE MESMO JORNAL EM 12 DE MARÇO DE 2007, COM O INTUITO DE INCLUIR OS LOGOTIPOS DAS CORRETORAS CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA E O ESCLARECIMENTO REFERENTE AO RELACIONAMENTO DO UBS PACTUAL COM O ACIONISTA VENDEDOR

AVISO AO MERCADO

A JBS S.A., Companhia de Capital Aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, cont., 22, sala 2, na Cidade de São Paulo, "Companhia", **Código ISIN BR558ACORNE**, e o ZMF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento em participações, sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJM sob o nº 08.661.352/0001-08, administrado pelo UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM ("Acionista Vendedor"), em conjunto com o BANCO J.P. MORGAN S.A. ("Coordenador Líder") e com o BANCO UBS PACTUAL S.A. ("UBS PACTUAL"), em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores da Oferta", comunicam, nos termos do disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2007, ("Instrução CVM 358") e na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2007, ("Instrução CVM 400"), que foi apresentado, em 5 de fevereiro de 2007, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("CVM"), pedido de registro de distribuição pública primária e secundária de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escrituras, sem valor nominal, livres e desembaragadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), sendo 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de Ações a ser realizada no âmbito da oferta primária e 50.000.000 (cinquenta milhões) de Ações no âmbito da oferta secundária ("Oferta Primária" e "Oferta Secundária", respectivamente, e em conjunto, "Oferta").

I. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. A Oferta: A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, conforme a Instrução CVM 400, pelos Coordenadores da Oferta, em conjunto com instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição por eles contratadas: "Coordenadores Contratados", e com as sociedades corretoras-membros da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("BOVESPA") que farão parte exclusivamente do estorço de colocação de Ações a Investidores Não-Institucionais, conforme definidos abaixo ("Corretoras Consorciadas"), conjuntamente com os Coordenadores da Oferta e com os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta", e contará, ainda, com esforços de venda das Ações no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pela CVM, a serem realizados pelo J.P. Morgan Securities, Inc. e pelo UBS Securities LLC ("Agentes de Colocação Internacional") e por determinadas instituições financeiras a serem contratadas pelos Agentes de Colocação Internacional, exclusivamente para investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterada ("Regra 144A" e "Securities Act", respectivamente), nos termos de isenções de registro previstas no Securities Act, e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do Securities Act ("Regulamento S"), e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, "Investidores Institucionais Estrangeiros"). A Oferta não foi e não será registrada na Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC") ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil. Para participar da Oferta, os Investidores Institucionais Estrangeiros residentes no exterior deverão estar registrados na CVM.

II. PROCEDIMENTOS DA OFERTA

1. Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS S.A. ("Prospecto Definitivo"), os Coordenadores da Oferta, em conjunto com as demais Instituições Participantes da Oferta, realizarão a distribuição pública das Ações, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam uma oferta realizada a Investidores Não-Institucionais (conforme abaixo definido) ("Oferta de Varejo") e uma oferta destinada a Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) ("Oferta Institucional"), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o estorço de distribuição acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, e cada uma delas sob o controle de reserva, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma operação, como por meio de operações sucessivas (tag along) com 100% do preço. (iv) direito de alienação de suas Ações em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador ou pela Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta e somente pelo acionista controlador em caso de cancelamento de listagem no Novo Mercado, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente, com experiência comprovada e escolhida pela assembleia de acionistas titulares de Ações em circulação a partir de lista típica apresentada pelo Conselho de Administração, sendo que o preço de aquisição do referido laudo deverá ser integralmente suportado pelo ofertante; e (v) direito integral aos dividendos e demais direitos pertencentes às Ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação (conforme abaixo definida). **Negociação das Ações:** Em 8 de março de 2007, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BOVESPA, o qual entrará em vigor na data da publicação do Anúncio de Início. As Ações objeto da Oferta passarão a ser negociadas no Novo Mercado da BOVESPA e somente serão admitidas à negociação no Início de Negociação, sob o código "JBSS5".

(v) a Instituição Participante da Oferta com a qual o Pedido de Reserva tenha sido entregue, a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito reserva, o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstos nos itens (iii) e (iv) acima, respectivamente, e resultada a possibilidade de rateio prevista nos itens (ii) e (iv) abaixo, após as 16:00h da Data de Liquidação; (vi) caso a quantidade de Ações correspondente à totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante de Ações objeto da Oferta destinado à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras de Ações da Oferta ofertadas a Investidores Não-Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos abaixo; (vii) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que realizaram Pedidos de Reserva, sendo que (1) até o limite de R\$5.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisa igualitária e sucessiva de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada um dos Pedidos de Reserva e à quantidade total de tais Ações; e (2) uma vez atendido o critério descrito no item (1) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente aos valores dos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações. Opcionalmente, os Coordenadores da Oferta poderão autorizar a quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo para que seja observado o montante mínimo de Ações destinado à Oferta de Varejo, caso em que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito anteriormente; (viii) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que afete substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir do Pedido de Reserva após o início do Período de Distribuição (conforme definido abaixo). Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta com a qual tiverem efetuado o Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (ix) na hipótese de não haver conclusão da Oferta, ou na hipótese de rescisão do Contrato de Colocação celebrado pela Companhia, pelo Acionista Vendedor, pelos Coordenadores da Oferta e pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará aos Investidores Não-Institucionais que com elas tenham realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta, o que ocorrerá, inclusive, por meio de publicação de aviso ao mercado; (x) recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais verificar com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigirá manutenção dos recursos em caso de investimento aberta ou standstill perante a mesma, para o caso de cancelamento do Pedido de Reserva solicitado. Na hipótese de haver descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. Tal Instituição Participante da Oferta deverá, ainda, informar imediatamente aos Investidores Não-Institucionais que com ela tenham feito reserva sobre referido cancelamento.

6. Liquidação: Os Coordenadores da Oferta têm o prazo de até 3 dias úteis, contados a partir do Início de Negociação, inclusive, para efetuar a colocação das Ações inicialmente ofertadas ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 dias úteis contados do exercício da Opção de Ações Suplementares. **As Ações objeto da Oferta somente serão entregues aos respectivos investidores após as 16:00h da Data de Liquidação.** As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e por instituições financeiras a serem contratadas pelos Agentes de Colocação Internacional a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/liquidadas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional.

7. Regime de Colocação: Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações objeto da Oferta em regime de garantia firme de liquidação individual e não-solitária. Caso as Ações objeto da Oferta colocadas não tenham sido totalmente liquidadas até a Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta realizarão a subscrisção/liquidação na Data de Liquidação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre o número de Ações objeto da garantia firme pretendido por cada um dos Coordenadores da Oferta e o número de Ações efetivamente liquidadas no mercado, pelo Preço por Ação definido conforme o Procedimento de Bookbuilding e indicado no Item 5 acima. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding e assinado o Contrato de Colocação, sendo que a responsabilidade dos Coordenadores da Oferta está limitada exclusivamente à garantia firme de liquidação individual e não-solitária estabelecida no Contrato de Colocação. Em caso de exercício da garantia firme e posterior reversão das Ações ao público pelas Coordenadoras da Oferta, durante o Prazo de Distribuição, o preço de reversão será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, ressalvada a atualidade prevista no Contrato de Estabilização, conforme descrito acima.

8. Cronograma Indicativo da Oferta: Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista (1)
1.	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem os logoss das Corretoras Consorciadas) • Início do Roadshow • Publicação do Aviso ao Mercado (com os logoss das Corretoras Consorciadas) • Início do Período de Reserva • Início do Procedimento de Bookbuilding	12/03/2007 26/03/2007
2.	• Encerramento do Período de Reserva • Encerramento do Procedimento de Bookbuilding • Finalização do Preço de Venda das Ações • Assinatura do Contrato de Distribuição	19/03/2007 26/03/2007
3.	• Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo • Início do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	28/03/2007 29/03/2007
4.	• Data de Liquidação	02/04/2007
5.	• Encerramento do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	27/04/2007
6.	• Publicação do Anúncio de Encerramento	04/05/2007

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e do Acionista Vendedor.

- 1. Período de Reserva:** Conforme indicado no cronograma acima, o Período de Reserva para os Investidores Não-Institucionais será de 19 de março de 2007 a 26 de março de 2007, inclusive, ou até data posterior, se assim determinado e divulgado pelos Coordenadores da Oferta.
- 2. Roadshow:** As Repetições das Ações ("Roadshow") ocorrerão no Brasil e no exterior, no período indicado no cronograma estimado da Oferta.
- 3. Novo Mercado:** A Companhia fará parte do Novo Mercado, segmento especial de listagem da BOVESPA, regido pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas do que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência na divulgação de informações e à proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar que está à disposição dos investidores conforme previsto neste Aviso ao Mercado. A Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BOVESPA o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início.
- 4. Restrições à Negociação de Ações (Lock-Up):** Nos termos dos contratos a serem assinados com os Agentes de Colocação Internacional na data de assinatura do Placement Facilitator Agreement, a Companhia e o Acionista Vendedor, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia que tiverem ações na data de assinatura do Placement Facilitator Agreement ("Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações"), obrigam-se pelo prazo de 180 dias contados da data da publicação do Anúncio de Início, inclusive ("Período de Lock-Up"),

salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Agentes de Colocação Internacional, a não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar ou outorgar opção de compra qualquer ações de emissão da Companhia, ou outros valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Companhia ("Valores Mobiliários"), bem como abster-se de celebrar operação de swap, hedge, venda a descoberto ou de outra natureza que venha a transferir, no todo ou em parte, quaisquer dos benefícios econômicos advindos da titularidade dos Valores Mobiliários. A presente restrição à negociação de ações abrange a divulgação pública de qualquer intenção de realizar as operações acima descritas. Quaisquer Valores Mobiliários recebidos por conta do exercício de opções outorgadas a Sujeitos às Restrições de Ações estarão igualmente sujeitos à restrição à transferência de ações. Os Valores Mobiliários que venham a ser adquiridos pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações no mercado aberto não estarão sujeitos às referidas restrições. Não obstante as operações previstas durante o Período de Lock-Up por força dos referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações, as seguintes transferências de Valores Mobiliários serão permitidas ("Transferências Permitidas"): (a) transferência a título de doações em boa-fé, desde que o donatário se vincule por escrito à restrição à transferência de ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações; (b) transferência de Valores Mobiliários para qualquer pessoa da qual os Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações ou suas subsidiárias, afiliadas ou familiares diretos sejam beneficiários diretos ou indiretos, desde que tal pessoa se vincule por escrito à restrição à transferência de ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações; (c) transferência de Valores Mobiliários para qualquer pessoa que seja titular de ações ou quotas dos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações na Data de Liquidação anterior à publicação do Anúncio de Início, bem como para as subsidiárias e afiliadas de tais pessoas, desde que esta se vincule por escrito à restrição à transferência de ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações; (d) a transferência de Valores Mobiliários a um corretor, no contexto da realização de atividades de formador de mercado, de acordo com a legislação aplicável, inclusive com a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, e com o Código de Auto-Regulação da Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANIBD, para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários; (e) transferência de Valores Mobiliários por Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações após a obtenção de autorização prévia por escrito dos Agentes de Colocação Internacional; e (f) o empréstimo de Valores Mobiliários por Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações aos Coordenadores ou a quaisquer entidades indicadas por eles com a finalidade de permitir a realização de atividades de estabilização do preço das ações de emissão da Companhia ao Preço por Ação, quando aplicável. Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, nos 5 meses subsequentes ao início de Negociação, o Controlador (conforme definido no Regulamento do Novo Mercado), os membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia não poderão vender ou colocar em oferta a venda mais do que 40% das Ações e Derivativos da Companhia de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta.

Os Coordenadores da Oferta recomendam que os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estabelecidos nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, e o Prospecto Preliminar.

Os Investidores Não-Institucionais poderão se dirigir, para a realização do Pedido de Reserva das Ações, às dependências das Instituições Participantes da Oferta acima indicadas.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não foi e não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não podem ser oferecidas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem registro na SEC, a menos que em conformidade com a legislação aplicável.

ESCLARECIMENTO REFERENTE AO RELACIONAMENTO DO UBS PACTUAL COM O ACIONISTA VENDEDOR

Conforme informado no preâmbulo do Aviso ao Mercado publicado em 12 de março de 2007, e também neste Aviso ao Mercado, o Acionista Vendedor é um fundo de investimento em participações, sob a forma de condomínio fechado, administrado pelo UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM. Em complemento às informações prestadas no Aviso ao Mercado de 12 de março de 2007 e no Prospecto Preliminar também datado de 12 de março de 2007, esclarecemos que o administrador e o gestor do Acionista Vendedor, a UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM e a UBS PACTUAL Gestora de Recursos Ltda., respectivamente, pertencem ao mesmo grupo econômico do UBS PACTUAL. O UBS PACTUAL é um dos Coordenadores da Oferta, juntamente com o Coordenador Líder. Essa informação constará em destaque no Prospecto Definitivo da Oferta. Segue inaliterados os demais termos e condições da Oferta e do Prospecto Preliminar.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Os investidores que pretendam investir nas ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no prospecto preliminar e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores ou investidoras aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Não há nenhuma classe ou categoria de investidor residente e domiciliado no Brasil que esteja proibida por lei de adquirir as ações. Veja a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.

A presente oferta está sujeita à prévia aprovação da CVM.

"O registro da presente oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

J.P. Morgan

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES DA OFERTA

COORDENADORES CONTRATADOS

BBI
Banco de Investimento

CORRETORAS CONSORCIADAS



www.novomercadocapital.br